



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000132

PARECER JURÍDICO nº 104.2020

Assunto: Projeto de Lei nº 43.2020

Protocolo: 895.2020 (Ver. Gabriel Baierle)

Objetivo: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para servidores públicos municipais de Toledo.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Gabriel Baierle, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 043.2020 que *altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para servidores públicos municipais de Toledo*.

Fundamenta o Sr. Prefeito que a alteração decorre de decisão judicial transitada em julgado que condenou o Município de Toledo "a se submeter ao disposto na Lei nº 8.856/1994 quanto à carga horária semanal máxima de 30 horas de trabalho para seus servidores públicos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, independentemente da condição de estarem lotados em unidades de saúde".

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30, §1º da LOM:

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Uma vez que, aparentemente, não haverá elevação da despesa com pessoal, não se faz necessária a juntada do Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000133

Por fim, em decorrência da imutabilidade da decisão judicial em razão do seu trânsito em julgado, o projeto visa tão somente adequar a legislação ao dispositivo que condenou o Município.

É o parecer pela tramitação.

Toledo, 18 de março de 2020.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 043/2020
AUTORIA: Poder Executivo

